



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº.....2.855/23.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.855/23

ASSUNTO: Autoriza o Executivo municipal a firmar contratos temporários de trabalho.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

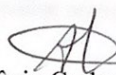
Parecer nº 067/2023

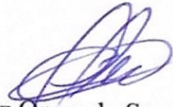
A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o

Projeto de Lei nº 2.855/23 encontra-se apto para votação em plenário, com Parecer Favorável mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 14 de Agosto de 2023.


Daiane Correa do Canto
Presidente CCJ


Antônio Carlos A. Pagano
Relator CCJ


Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 08 de agosto de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 18.533/2023.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita ao IGAM análise de PL que:

PROJETO DE LEI Nº. 2.855, que autoriza a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art. 195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) advogado (a), com carga horária semanal de 20 horas. O contratado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art. 198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico). O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

É o relatório, passa-se a análise técnica.

II. A criação, extinção ou alteração de cargos públicos ou **funções** são medidas de competência legislativa local, que se dão por ato de discricionariedade do gestor LOM¹, em âmbito do Poder Legislativo ou do Executivo, a partir de avaliação quanto à conveniência e à oportunidade do ato.

III. Quanto ao **conteúdo normativo do PROJETO DE LEI Nº. 2.855**, que autoriza a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, advogado, tem-se a dizer que a contratação temporária está autorizada constitucionalmente, nos seguintes termos:

Art. 37 ...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

1 LOM. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-tavares-rs>. Acesso em 29.03.2023.

Da leitura da base normativa constitucional transcrita, percebe-se que se destina a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **não sendo possível para situações rotineiras**, como é o caso de procurador, que deve ser provido por cargo público.

Ocorre que a justificativa anexada ao PL aponta que se trata de uma situação temporária a autorizar a contratação:

(...) Salieta-se que tal vaga será ocupada somente até a homologação final do Concurso Público, o qual irá prever o preenchimento da vaga de Advogado. Tal procedimento já está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

(...)

Alerta-se, ainda, para a **necessidade de processo seletivo simplificado, conforme orienta a Informação 10/11 do TCE-RS, para a efetivação da contratação temporária**, assim como de que o prazo da contratação deve servir para a realização do concurso e nomeação do efetivo, de modo que é importante ficar atento aos prazos legais da seleção e nomeação no concurso para que se efetivem dentro desse prazo.

IV. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do **PROJETO DE LEI Nº. 2.855**, que autoriza a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, advogado, diante da justificativa anexada ao mesmo, que aponta se tratar de uma situação temporária a autorizar a contratação.

Alerta-se para a **necessidade de processo seletivo simplificado, para a efetivação da contratação temporária**, assim como de que o prazo da contratação deve servir para a realização do concurso e nomeação do efetivo.

O IGAM permanece à disposição.



MARIA APARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
OAB/RS 45.453
Consultora Jurídica do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº. 2.855/23

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 2.855/23, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho para o cargo público de Advogado.

Hoje a Procuradoria Municipal conta com apenas 1 Procurador Jurídico e 1 Consultor Jurídico, os quais são responsáveis pelos mais de 500 processos em que o Município de Tavares atua como réu, autor ou interessado, na Justiça Estadual, em 1º e 2º grau, bem como na Justiça Federal e Justiça do Trabalho, estando entre as Procuradorias Municipais do Estado com um dos menores percentuais de Advogados atuando.

Ademais, a Procuradoria Geral do Município atua em processos administrativos emitindo pareceres e orientações. Conforme relatório anexo, no ano de 2022 a Procuradoria atuou em mais 1.446 processos administrativos, totalizando cerca de 30% dos protocolos realizados, e até o presente momento já emitiu pareceres/orientações em mais de 700 protocolos.

Além disso, desde o ano de 2021, com o advento da Nova Lei de Licitações o Município de Tavares passou a priorizar a realização de licitações através da modalidade pregão, o qual diferentemente da modalidade simplificada de dispensa que era comumente privilegiada nas gestões anteriores, denota um volume de trabalho maior para a Procuradoria Geral do Município, visto que exige-se a análise de editais da modalidade susomencionada e outras, bem como a emissão de Pareceres de homologação final e nos julgamentos de recursos/impugnações.

Salienta-se que tal vaga será ocupada somente até a homologação final do Concurso Público, o qual irá prever o preenchimento da vaga de Advogado. Tal procedimento já está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Desta forma, considerando que as atividades precípua desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município serem de suma importância para o andamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



processos administrativos e judiciais, bem como o seu notório volume processual, requer-se seja deferida a contratação para o escopo de reestabelecer o quantitativo mínimo do quadro funcional da PGM, bem como para o regular desenvolvimento das suas atividades nas esferas judicial e administrativa.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de julho de 2023.

GARDEL
MACHADO DE
ARAUJO:94299803
000

Assinado de forma digital
por GARDEL MACHADO
DE ARAUJO:94299803000
Dados: 2023.07.27
10:55:30 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



Rejeitadas pela maioria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes Pagano

Vereador

Dalaine Correa do Carmo

Vereadora

Enlo Vieira Chaves

Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 2.855

DE 27 DE JULHO DE 2023.

Protocolo

8333/2023

Protocolado em 31.10.2023



Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	31.10.2023
Expedido em	14.10.23
Nº	oto 1891

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE
TRABALHO.**

Jader Moraes da Silveira

Vereador

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) advogado (a), com carga horária semanal de 20 horas.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Gabinete do Prefeito

2002- Manutenção do Gabinete

3190-04.99.30- Contrato Temporário Demais Áreas.

Art.3º - O/A servidor/a contratado/a por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art. 198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º - O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de julho de 2023.

GARDEL
MACHADO DE
ARAUJO:94299803
000

Assinado de forma digital
por GARDEL MACHADO
DE ARAUJO:94299803000
Dados: 2023.07.27
10:54:56 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo.: -Todos

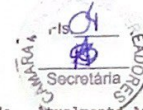
Situação.: -

Período.: 01/01/2022 a 31/12/2022

Referência: 26-Juridico/-Todos

Origem.: -/-

Destino.: -/-

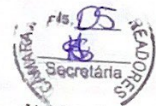


Assunto	Entraram	Sairam	Ativos no Período	Atualmente Ativos
PROTOCOLO				
3 Requerimento	210	205	212	4
14 Requisição de proc de empenho	621	623	623	31
15 Memorando	502	508	514	10
16 Ofício	105	107	111	6
20 Parcelamento de IPTU	1	1	1	0
28 Pedido	2	2	3	0
29 Solicitação	5	5	5	0
Total:	1.446	1.451	1.469	51
Total Geral:	1.446	1.451	1.469	51

Protocolo.: -Todos
 Situação...:
 Período...: 01/01/2023 à 27/07/2023
 Referência: 26-Juridico/-Todos
 Origem...: -/-
 Destino...: -/-

Assunto

PROTOCOLO
 3 Requerimento
 14 Requisição de proc de empenho
 15 Memorando
 16 Ofício
 28 Pedido



	Entraram	Sairam	Ativos no Período	Atualmente Ativos
	57	61	64	5
	376	374	376	26
	254	256	260	15
	23	24	27	7
	0	1	1	0
Total:	710	716	728	53
Total Geral:	710	716	728	53

Referência: 01/01/2022 à 31/12/2022
 origem: 1-PROTOCOLO/-Todos
 destino: -/-

Assunto

Página: 1

PROTOCOLO

- 3 Requerimento
- 4 Certidão descritiva
- 6 Registro marcas
- 14 Requisição de proc de empenho
- 15 Memorando
- 16 Ofício
- 20 Parcelamento de IPTU
- 23 Certidão
- 24 Alvara Mei
- 25 Ats
- 28 Pedido
- 29 Solicitação

	Entraram	Saíram	Ativos no Período	Atualmente Ativos
3	2.108	2.047	2.128	114
4	3	3	3	0
6	1.463	5	1.473	0
14	2.311	1.456	2.321	49
15	686	2.292	699	76
16	3	678	3	35
20	16	3	16	0
23	0	16	1	0
24	4	0	4	1
25	3	4	3	0
28	23	3	24	1
Total:	6.623	6.528	6.678	267
Total Geral:	6.623	6.528	6.678	267

Arquivo
 rls. 002
 Secretária
 Atualmente Ativos

Porto Alegre, 12 de abril de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 8.559/2023.

I. O Poder Executivo de Tavares solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 2.818, de 2023, que visa a contratação de 01 (um) Advogado, pelo período de 6 (seis) meses.

II. A iniciativa legislativa por parte do Prefeito Municipal, encontra-se em conformidade com a previsão do art. 76, inciso III, da Lei Orgânica de Tavares¹.

III. O PL requer a contratação de um Advogado para atuar junto a Procuradoria Geral do Município, em razão do pedido de exoneração do servidor efetivo que atua no cargo.

Comprovada a excepcionalidade, a contratação temporária é o instituto adequado para atender a demanda. O PL não informa a existência de lista de aprovados em concurso que possa ser chamado para prover o cargo, por isso, orienta-se que o contrato temporário seja utilizado como meio de atender a demanda enquanto a Administração prepara novo concurso para a vaga.

Tendo em vista que a regra, de que, a investidura em cargo público deve se dar por meio de Concurso, o STF condicionou a utilização da contratação temporária ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX² da Constituição Federal.

¹ Art. 76. Compete privativamente ao Prefeito:

...
III - iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas constituições da república e do estado, e nesta Lei Orgânica;
...

² CF- Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de



TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 612.

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que:

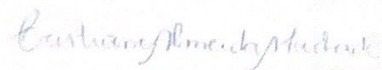
- a) os casos excepcionais estejam previstos em lei;
- b) o prazo de contratação seja determinado;
- c) a necessidade seja temporária;
- d) o interesse público seja excepcional;
- e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

Quanto ao prazo de vigência, o RJU (Lei nº 1.776, de 2014) dos Servidores de Tavares, não determina limite de duração dos contratos, por isso, orienta-se uma alteração legislativa que determine especificamente a duração dos contratos temporários. Entretanto, por prever prazo pré-determinado o PL preenche o requisito da Tese nº 612 do STF, contudo, não afasta a realização de concurso em razão da vacância do cargo.

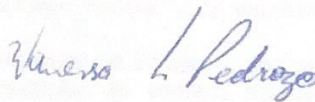
Assim, o Projeto de Lei nº 2.818, de 2023, atende a previsão do Regime Jurídico quanto a previsão da contratação temporária, bem como, aos quesitos da Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF, por apresentar previsão específica através de lei autorizativa, motivo excepcional e prazo pré-determinado.

IV. Diante o exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 2.818, de 2023, e poderá ser enviado ao Legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS 123.896
Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS Nº 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

excepcional interesse público;

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Pessoal e Previdência
(51) 983 599 266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 007/2023,

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2020

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de Contratação Temporária de um Advogado para o período 12 meses, Memorando 16/2023, Departamento de Pessoal, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
	2023	2024	2025
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	31.981,39	34.220,09	
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>	31.981,39	34.220,09	
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Programa de incentivos fiscais		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras		
	(x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2490/2021, conforme planilhas de metas e ações.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 2415/2022 para o exercício de 2023, Lei conforme consta no anexo de metas.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO.

(x) A despesa decorrente da execução da ação será incluída na Lei de Orçamento nº 2730/2022 para o exercício financeiro de 2023, os anos de 2024 e 2025 com inclusão no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na Lei nº 2730/2023 de Orçamento para o exercício financeiro de 2024 e 2025. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

I - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	27.078.946,15	28.974.472,24	31.002.685,45
,45(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	12.745.307,72	13.642.088,49	14.597.032,53
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,06%	47,08%	47,08%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	31.981,39	34.220,09	
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	12.777.289,11	13.676.308,49	14.597.032,53
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,18%	47,20%	47,08%

Observações e/ou Ressalvas: Índices apurados em relação aos valores da
Certidão do TCE-RS nº 828/2023 acrescidos dos impactos 001, 002, 003, 004, 005
e 006/2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Gardel Machado de Araujo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro com finalidade de Contratação Temporária de um Advogado para o período 12 meses, Memorando 16/2023, Departamento de Pessoal, conforme Art. 7º Inciso VII da Constituição Federal DECLARO que precisará ajuste de recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2023 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2024 e 2025

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, e Resoluções do Senado Federal, demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal ficará abaixo do limite legal de 54,00%.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no item I.

Tavares, 12 de maio de 2023.



GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal